

A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO

THE REVOLUTION OF THE ANIMALS AND THE PIGS OF THE LAW: THE POWER, THE ECONOMY AND THE EXCLUSION

DANIELA PELLIN¹

Resumo: Passado o tempo da edição de *A Revolução dos Bichos* (1945), seu conteúdo parte do universal para o particular atualmente e tem como o pano de fundo a política, o poder e a exclusão. Nesse cordel de medir entre a Constituição Federal de 1988 a 2017, houve o manuseio do Direito pela política em favor da economia. Orwell viu que, por detrás da Lei está a política que detém o poder; por sua vez, exclui, manipula e escraviza a massa. O objetivo da pesquisa é demonstrar que o Direito está a serviço do poder e da economia e que a Constituição Federal não tem tido espaço social. A metodologia tem abordagem política e procedimento histórico pelo estudo do caso da LC do MEI pela AED. A hipótese reside na moralidade e solidariedade constitucionais e sua função estruturante da sociedade.

Palavras-chave: Direito; Exclusão; Constituição; Democracia; Empoderamento.

Abstract: After the time of the edition of *The Animals Revolution* (1945), its content starts from the universal to the particular one today and has as the background the politics, the power and the exclusion. In this line of measurement between the Federal Constitution from 1988 to 2017, there was the handling of the Right by the politics in favor of the economy. Orwell saw that behind the Law is politics that holds power; in turn, excludes, manipulates, and enslaves the mass. The objective of the research is to demonstrate that the Law is at the service of power and the economy and that the Federal Constitution has not had social space. The methodology has a political approach and historical procedure by the study of the LC case of MEI by AED. The hypothesis lies in constitutional morality and solidarity and its structuring function of society.

Keywords: Right; Exclusion; Constitution; Democracy; Empowerment.

¹ Doutoranda em Direito Público na UNISINOS/São Leopoldo/RS/Brasil. CV <http://lattes.cnpq.br/8962572217907641>. Email: daniela.pellin@terra.com.br. Bolsista UNISINOS/CAPEX/PROEX.

1 INTRODUÇÃO

Desde 1988, com o advento da Constituição Federal, o país vem alçando a bandeira da Ordem e do Progresso. Dentro do elemento Ordem está o Direito e a Sociedade; dentro do elemento Progresso, estão o desenvolvimento e a economia do país. Sobre estas duas colunas iluminadas estão o preâmbulo dos direitos sociais e individuais assegurados; a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos na construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Entretanto, poucas coisas mudaram, desde então. O processo histórico mostra que os ideais pós-colonialistas ainda permanecem e pouca ou quase nenhuma ruptura houve que viabilize consolidar os ideais constitucionais.

Sobretudo, com a Globalização econômica, cultural e tecnológica, desde 1990, o país vem sendo cobrado para que evolua o sistema interno, quer quanto à Ordem, quer quanto ao Progresso, cujo resultado esperado seja a ruptura com o passado colonial e a construção de uma nova mentalidade social que funcione em rede global com todos os efeitos disso decorrentes. Com isso, espera-se que o país evolua com a influência da Globalização.

Mas, o país tem dificuldade com isso também. Os ideais pós-colonialistas ainda sufocam a Ordem e o Progresso do país, mesmo com as pressões externas. Há um paradoxo latente entre crescer - não crescer que ameaça o *status quo*, cujos dados de retrocesso industrial, aumento da pobreza, degradação cultural, desmazelo com saúde e educação, vinculação da inflação à política cambial demonstram que esse sistema interno contribui, eficazmente, com o aumento das desigualdades entre ricos e pobres e impede um maior empoderamento da sociedade nas questões públicas. Trata-se de um sistema velho com roupas novas.

Isso significa que, a exemplo do passado, a política se presta a atender poucos interesses da sociedade e das pessoas, mas, em contrapartida, de políticos e do Governo. Para isso, usa do Direito enquanto legislação. As pessoas permanecem fora dos processos e são manipuladas a arcar com os prejuízos governamentais e estimuladas ao consumo em excesso enquanto permanecem alienadas pelo entretenimento de ocasião.

O caso da Lei Complementar 128/2008 (LC) do Microempreendedor Individual (MEI) deixa muito claro esta perspectiva. Os dados mostram esse paradoxo. Como o país tem características muito peculiares, dentre elas, a de muitos cidadãos no mercado

informal de produtos e serviços, foi necessário, mediante pressão externa, que o país adotasse política de tratamento inclusiva para esses informais e possibilitasse o controle sobre esse nicho de atividade econômica, deveras responsável por grande parte da circulação monetária do país que não passava pelos cofres públicos, excluída do controle estatal; um gargalo financeiro, até então, marginalizado; além do que, no cenário global, isso configurava falha no sistema de inclusão social e econômica prejudicando o crescimento do país e a conformidade global.

A LC que alterou a Lei Complementar 123 de 2006 (LC 123/2006) e criou a figura do MEI fez a lição de casa: arrebanhou para dentro da regra esses cidadãos; concedeu-lhes benefícios sociais em contrapartida ao cadastramento empresarial regular, recolhimentos tributário e previdenciário, engordou o cofre público e conferiu dignidade econômica aos cidadãos informais, agora, eivados à condição de empresários individuais contribuintes e vinculados ao sistema da Previdência Social, fiscalizados pela Receita Federal.

O cenário seria ideal caso não fosse possível observar a clara ausência de política institucionalizante da LC no que concerne a uma inclusão social significativa para o desenvolvimento. Isso significa dizer que o Brasil fez a tarefa pela metade, às avessas e “para inglês ver²”: aplicou a racionalidade econômica em um contexto que reclamava mais atenção institucional, pois, não se tratava do caso de empresários e exploração econômica dos meios de produção.

Pela análise econômica da LC do MEI observa-se que a norma é muito bem realizada no sentido econômico, satisfaz aos anseios do Governo e teve aprovação externa; está estável e as partes estão em posição econômica de equilíbrio dada pelo tratamento diferenciado e privilegiado dispensado à categoria desses indivíduos conforme prevê o inciso IX do artigo 170, mas, é falha no sentido institucionalizante, contrariando a integralidade política Constitucional enquanto Sistema funcional de emancipação para o empoderamento.

² Lei para inglês ver é a expressão usada no Brasil e em Portugal para leis ou regras consideradas demagógicas e que não são cumpridas na prática. A origem da expressão tem várias versões, mas deriva possivelmente de uma situação vivenciada no Período Regencial da história brasileira referente ao tráfico de escravos. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_para_inglês_ver Acesso 10/12/2017.

Passado o tempo de efetividade e estabilização da LC do MEI esse tipo de problema sói possível pela projeção astronômica dos dados que apontam significativos rendimentos econômicos para o Governo e, ao mesmo tempo, nenhuma modificação significativa para as pessoas incluídas na política pública, o que faz do vigor da Legislação algo socialmente nefasto.

Os dados considerados na análise foram coletados no Portal do Empreendedor (2017). Foram verificados os respectivos números de cadastramentos nos dois primeiros anos de vigência legislativa, 2009 e 2010; e, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, últimos cinco anos decrescentes, e os respectivos números de cadastramentos. A análise dos números projetou o quanto de riqueza foi acumulado pelo Governo nos cofres públicos e a análise da LC demonstrou não promover qualquer modificação na vida das pessoas cadastradas dada a ausência de políticas públicas emancipatória e inclusivas.

A conclusão inicial demonstra que faltou à LC do MEI promoção de políticas de desenvolvimento pleno das capacidades individuais como empresários e, reflexamente, com isso, ausência de efetividade de qualquer moralidade constitucional e solidariedade.

A hipótese de que há necessidade de retomada dos preceitos constitucionais pelo Direito em sua expressão máxima de moralidade e solidariedade dada a sua função sistêmica estruturante da sociedade para além da política econômica governamental, se confirma.

2 A HISTÓRIA DO CELEIRO BRASILEIRO E OS PORCOS DA LC 128/2008: A POLÍTICA, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO

No processo de formação histórica do Brasil que foi erigido sob as bases da exploração, marcada pelo extrativismo, escravidão e latifúndio - cuja ideia de povoamento só surge a partir dos interesses de manutenção dessa proposta -, a construção econômica, política e social do país, ainda, se encontra sob as mesmas bases, mas, com requintes contemporâneos muito mais sofisticados.

A revisão histórica, ainda que breve, auxilia na compreensão do sistema contemporâneo e corrobora no sentido de manter a análise científica lúcida, sem ilusões, acerca do atual panorama *jus* econômico do país sob as lentes da política por detrás da LC do MEI. Trata-se da matriz de onde o todo e o unitário são partes. Sztajn e Gorga dizem que

a importância no estudo de fatores históricos, sociais e culturais, os quais produzem efeitos sobre a eficiência do ordenamento jurídico (2005, p. 179) está de acordo com a pretensão da abordagem para compreender os fenômenos do presente. Nesse mesmo sentido, Calabresi, para quem outras ciências podem contribuir para a compreensão dos fenômenos econômicos, and certainly historical, philosophical, anthropological, theological, and literary analyses have been and should be used for the same purpose³. (2016, p. 18)

Como início de verificação desse processo, Prado Jr menciona que o sentido da colonização foi o do empreendimento voltado para a produção e abastecimento do mercado externo e “é com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras”. (2011, p. 29) Isso representa não ter havido a intenção de construir uma sociedade e o pertencimento inerentes ao povoamento e desenvolvimento de uma nação.

Tanto a estrutura como as atividades do país foram no sentido de vir

o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará mão de obra de que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira. (2011, p. 29)

Nesse cenário colonial, mas, observado como contemporâneo, em 1942, por Prado Jr é possível compreender que muito dessa época se mantém em plena vigência; estender o alcance dessa análise social, econômica e cultural no início deste século XXI, com conformações mais amplas e requintadas quanto à simbiose entre o sistema global e o nacional somado às mazelas da política nacional, os efeitos advindos dessa relação impossível ao país irromper, é matriz de qualquer análise acadêmico-científica que almeje investigar aspectos econômicos de regras e normas brasileiras, justamente, para levantar o véu da velha-nova política. Por isso, para ser possível traçar um resultado científico acerca da proposta da pesquisa, é mister a parada histórica.

Torna-se, por conta disso, importante entender que a pedra fundamental sobre a qual o país está assentado cultivou raízes profundas capazes de erigir todo um sistema socioeconômico deturpado que se mostra forte o bastante para não permitir a conclusão

³ e certamente, a análise histórica, filosófica, antropológica, teológica e literária tem sido, e deveria ser, usada para o mesmo propósito. (Tradução livre)

do processo de formação de um país emancipado em todos seus aspectos de conformação política, social, cultural e econômica a partir das pessoas; as velhas razões políticas deixadas em território nacional se arraigaram e, ao longo dos anos, trocaram de roupas, mais modernas e usaram maquiagem mais sofisticada.

Prado Jr (2011) constatou nesse processo de exploração e produção nacional para abastecimento europeu que todas as políticas internas adotadas em prol dos nacionais foram no sentido subsidiário, de pouca monta, cujo objetivo era trabalhar o país em prol desse sistema exploratório e abastecimento externo. Diz ele que a economia do país resulta “de um lado, essa organização da produção e do trabalho, e a concentração da riqueza que dela resulta; do outro, a sua orientação, voltada para o exterior e simples fornecedora do comércio internacional”. (2011, p. 129) Acrescenta não ter havido qualquer modificação substancial nos três primeiros séculos de história, “mais não se fez nesse período de tempo que prolongá-lo e o repetir em novas áreas ainda não colonizadas” (2001, p. 129), cujo projeto foi sustentado pelo Direito que lhe imprimiu a legalidade necessária.

Destacou, ainda, quanto a formação histórica da economia brasileira, que a característica fundamental da qual não se deve olvidar compreensão da contemporaneidade, é a “de um lado, na sua estrutura, um organismo meramente produtor, e constituído só para isto: um pequeno número de empresários e dirigentes que senhoreiam tudo, e a grande massa da população que lhe serve de mão de obra” (Prado Jr, 2011, p. 134). Prossegue:

Doutro lado, no funcionamento, um fornecedor do comércio internacional dos gêneros que este reclama e de que ela dispõe. Finalmente, na sua evolução, e como consequência daquelas feições, a exploração extensiva e simplesmente especuladora, instável no tempo e no espaço, dos recursos naturais do país (Prado Jr, 2011, p. 134).

No fenômeno de formação social inicial do país, alicerçado sob a escravidão até princípio do século XIX, o escravo foi instrumento vivo de trabalho. Explica Prado Jr que nada mais era querido do escravo senão a sua força bruta, material, esforço muscular primário, sob a direção e açoite do feitor. Explica ele que “da mulher, mais a passividade da fêmea na cópula. Numa e noutro caso, o ato físico apenas, com exclusão de qualquer outro elemento ou concurso moral. A ‘animalidade’ do homem, não a sua ‘humanidade’”. (2011, p. 289)

Portanto, as pessoas aqui trazidas ou nascidas para além de três séculos depois da colonização, o eram sob essa concepção social degradante. Uma concepção passiva, “resultante do simples fato da presença dele – o escravo - e da considerável difusão do seu sangue, que uma intervenção ativa e construtora” (Prado Jr, 2011, p. 289). Em decorrência desse aniquilamento cultural a que pretos e índios foram submetidos, deturpou-se o estatuto social, material e moral, raízes profundas que estabeleceram o jeito brasileiro malandro e oportunista de sobreviver como padrão sociocultural para diminuir as agruras desse aniquilamento.

Esse fato ficou como resultado para a construção da nação porque foi irrelevante para os senhores da exploração. Prado Jr conta que “as raças escravizadas e assim incluídas na sociedade colonial, mal preparadas e adaptadas, vão formar nela um corpo estranho e incômodo. O processo de sua absorção se prolongará até nossos dias, e está longe de terminado” (2011, p. 293). E prossegue esclarecendo: “o que pesou muito mais na formação brasileira é o baixo nível dessas massas escravizadas que constituirão a imensa maioria da população do país” (2011, p. 293). Esse processo foi acompanhado pelo Direito (do tipo romano) que, mais uma vez, emprestou a legalidade ao processo.

E isso não é tudo. Com a economia do país instável e cíclica a depender dos interesses europeus e de suas demandas extrativistas, a estrutura colonial se desagregou paulatinamente e, como reflexo, a sociedade atingida por crises. Isso importante dizer por causa do aumento do número de indivíduos inutilizados, com perda considerável de suas raízes que desconstituiu a base vital de sobrevivência, como consequência, a exclusão da ordem social e a vida marginal. É a parte da sociedade *inorgânica, desclassificada*, categorias nominadas por Prado Jr., subordinada e desorganizada.

Explica o historiador como efeitos nefastos deste processo de dismantelamento social possível “encontrar aí um número considerável destes indivíduos desamparados, evidentemente deslocados, para quem não existe o dia de amanhã, sem ocupação normal e fixa e descendente remuneradora; ou desocupados inteiramente, alternando o recurso à caridade com o crime” (Prado Jr, 2011, p. 303). Prossegue sintetizando o panorama da sociedade colonial: “incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução nos costumes; inércia e corrupção dos dirigentes leigos e eclesiásticos”. (Prado Jr, 2011, p. 378)

Na parte da organização civil, a par da escravidão, forma-se o clã patriarcal, “unidade em que se agrupa a população de boa parte do país, e que, na base do grande domínio rural, reúne o conjunto de indivíduos que participam das atividades dele ou se lhe agregam” (Prado Jr, 2011, p. 304). Trata-se da força de comando central que controla a economia, a sociedade, a política, a administração da colônia e influi diretamente na religião; os grandes proprietários de engenho são o elo de comunicação política e econômica com a Europa e com a Igreja.

Essa força vem dos proprietários e de suas famílias junto à população, formada em parte de escravos e de outra, atraída pelo poder e riqueza, sujeitando a força pública, fraca e distante porque diante do poder estabelecido não se pode lutar, mas apenas se juntar a ele na forma apadrinhada, pois, “quem realmente possui aí autoridade e prestígio é o senhor rural, o grande proprietário”. (Prado Jr, 2011, p. 305)

É assim que o poder econômico se imiscui com o social, torna-se a célula vital da vida em sociedade, com características muito peculiares e “o senhor deixará de ser o simples proprietário que explora comercialmente suas terras e seu pessoal; o escravo também não será mais apenas a mão de obra explorada; há uma confusão conveniente e oportunista”. (Prado Jr, 2011, p. 306)

A partir disso, surgem relações de interdependência, mais humanas, que passam de gerações a fio, constituindo o cenário solidário de sucessos e insucessos recíprocos, atenuando o poder absoluto e o rigor da autoridade do proprietário, tornando-se um comportamento social aceitável e consentido; surge a figura do protetor; do Estado patriarcal que infantiliza a sociedade para deter constante controle sobre ela, impedindo a emancipação intelectual e política para o exercício da cidadania e das liberdades individuais. (Maus, 2000)

Ao lado da formação do clã patriarcal que emerge dos proprietários rurais, as cidades dão condição à formação dos comerciantes. São senhores rurais que compõem essa classe superior e influente nas coisas urbanas, políticas, sociais, religiosas, econômicas e culturais, constituindo uma classe bem formada e definida por comerciantes regulares, em número absoluto, e agentes do comércio, intermediadores, uma casta sobrevivente e explorada pelos próprios comerciantes. Com o decurso do tempo, os comerciantes são a categoria economicamente mais abastada e financiadora

dos proprietários rurais do clã patriarcal; são a burguesia (nativos) do país que fará frente à nobreza europeia (imigrantes), culminando com o processo de Independência. (Prado Jr, 2011)

Para concluir essa preparação histórica que alicerça os dias atuais, a estrutura social que ficou como rescaldo do Brasil Colônia é a massa instável, incoerente e desorganizada, característica do setor inorgânico da sociedade que, a bem da verdade, não representa estrutura social alguma, pois, tende a formas extremas de desorganização social e daí, a completa ausência de força e representatividade política para alterar o curso da história, romper com a colônia e emancipar o país, repetindo-se esse círculo vicioso nos dias atuais.

Diante disso, observando esse início de século, cujo salto no tempo não causa nenhuma vertigem, são frequentes as situações em que

trabalhadores são tratados como pouco mais que instrumentos de trabalho. Persiste, além disso, a exclusão de boa parte da população do mercado de produção e consumo, perpetuando, de certa maneira, a condição de ‘desclassificados’. E ainda, várias condições que não nos deixam esquecer que o ‘sentido da colonização’ não está tão longe quanto poderíamos desejar. (Ricupero, 2011, p. 429)

Então, do ponto de observação de Prado Jr, 1942, para 1990; quando houve o início da consolidação dos ideais da globalização econômica, cultural e tecnológica, novamente, a história se repetiu, os pactos se renovaram e o sentido exploratório se refez; o país assentiu sob a pecha de deixar o Terceiro Mundo esquecido e migrar à condição de em desenvolvimento.

Em pleno início de século XXI, no ano de 2017, sob uma roupagem nova e com maquiagem sofisticada, isso significa que o país aderiu ao escoamento dos excedentes da produção internacional (Chesnais, 2011) em troca de crescimento e desenvolvimento intercambiados pelas interferências globais diretas em território nacional, mediante o pacto feito com a edição política e documental do Livro Verde (Brasil, 2000).

Foi assim que o Brasil passou a contribuir com a praça do mercado global, mantendo-a lucrativo, dado o esgotamento de seus mercados internos e a contínua produção industrial, ou seja, muita produção de bens, serviços e moeda, para além da demanda abastecida. Em troca dessa abertura, esse sistema global coopera com a gestão interna e rápida do país, interferindo na política, na legislação, na cultura, na educação,

nas famílias, nos padrões de consumo, na gestão dos subsistemas internos, sobretudo, na política, no Judiciário e na Administração Pública.

Esse documento menciona, resumidamente, que o papel do governo em todos os níveis é o de incluir os cidadãos no mundo digital para o acesso informacional; além de estimular a competição econômica, investir em novos negócios e implementar políticas públicas, regulação e legislação para estimular o setor privado.

Além disso, o setor privado é visto como agente de investimento e capacidade de inovação, dinamismo e capilarização, necessários à concretização da Sociedade da Informação, devendo ser desse grupo, a batuta em investimentos em tecnologia e aplicações, cujo protagonismo está no setor de produtos e serviços de alta qualidade para a formação de novos mercados.

Sobretudo, para a Sociedade da Informação não há mais cidadãos com necessidades individuais e laços coletivos, agora, é importante que a sociedade seja civil e devidamente organizada a partir das categorias de interesses, a exemplo de organizações não governamentais, as quais devem ocupar papel de destaque na mobilização social para zelar pelo resguardo do interesse público.

As universidades e as entidades educacionais são as formadoras de recursos humanos na construção da base científico tecnológica.

Mas, pergunta-se onde estão as pessoas? Aquelas que não têm espaço algum na sociedade e vivem à margem desse sistema da Sociedade da Informação por um sem número de razões, dentre elas, a massa pobre e desinformada que, no Brasil, é a maioria?

Até aqui, interessante notar, em relação à infraestrutura de desenvolvimento do país – saúde, educação básica e fundamental, transporte, energia, emprego etc -, não foram adotadas políticas de resultado, haja vista, não terem sido assumidos compromissos dessa envergadura no tal Livro Verde, ficando postergadas para os interesses políticos internos que, por sua vez, além de não ter interesse político também têm que cumprir a vasta agenda externa. Isso se constata por terem sido abandonados diversos Programas de crescimento e o país assumir a posição de consumidor, mantendo-se a velha política de exploração e o sistema cíclico de crescimentos e retrocessos.

Os desclassificados, de hoje, são a grande massa populacional que ocupa o território brasileiro; que se esforça diuturnamente para sobreviver no mercado da informalidade e da subsistência, como era no período colonial, pós Independência. São pessoas que não têm acesso à infraestrutura do país, mas, são a massa que elege políticos, entregues à própria sorte e interesses de ocasião; a lei de sobrevivência.

Por isso, muito embora, não tenha sido planejada a inclusão social dos desclassificados, ou dos inorgânicos pela política interna do país de lá para cá, alimentando-se esse sistema nefasto de marginalização, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (2017), agência representante do sistema global, traçou aspectos de inclusão e gerenciamento desse contingente populacional nos países em desenvolvimento por ser de sua alçada auxiliar políticas públicas nesse aspecto, não se esquecendo de que a ideia central da Organização é o crescimento econômico e o desenvolvimento dos países emergentes.

A LC do MEI é exemplo disso e foi resultado dessa interferência da OCDE no país para incluir a massa de trabalhadores informais na formalidade em troca de Previdência Social e dignidade econômica como fruto dessa gestão global sobre as políticas nacionais. Trata-se da gestão conjunta do econômico e do social, cuja ferramenta jurídica viabilizou o projeto.

Desde 1990, o país desenvolve processos de Cooperação com a Organização. Em 2007, tornou-se parceiro-chave de China, Índia, Indonésia, África do Sul, em um projeto de Cooperação chamado *Engajamento Ampliado* e coordenado pela OCDE para esses países trocarem experiências e uniformizar políticas públicas em desenvolvimento, transformação e engajamento na economia mundial.

Essa Cooperação entre Brasil e OCDE inclui gestão da política macroeconômica, agricultura, comércio, educação, ciência, tecnologia e inovação, estatísticas, combate à corrupção, tributação, política de competição, política de investimentos, conduta empresarial responsável, governança corporativa, financiamento às exportações entre outros. Inclusive, desde 2001, o país tem sido objeto dos *Economic Surveys* bienais da Organização (Ministério das Relações Exteriores, 2017), submetendo o país à verificação do sucesso ou não das políticas implantadas. E não é só isso. O país desenvolve colaboração com a Organização na condição de membro do G20, desde 2008.

O país vê como estratégia governamental nesta aproximação da OCDE, as bases para um crescimento sustentável da economia, com inclusão social e preservação do meio ambiente; a alavancagem da condição particular de renda per capita intermediária a ganhos sistemáticos de produtividade na economia, aprimorando o ambiente de negócios, maior qualificação da população, gastos públicos mais eficientes e menos onerosos, políticas de inovação tecnológica que aumentem a competitividade da indústria no cenário global (Ministério das Relações Exteriores, 2017).

Recentemente, em 2016, houve a assinatura da Declaração Conjunta que resultou do Grupo Interministerial de Trabalho Brasil-OCDE, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores (2017), para as seguintes áreas de interesse na Cooperação: 1) questões econômicas, comerciais e financeiras; 2) Governança pública e combate à corrupção; 3) ciência, tecnologia, meio ambiente, agricultura e energia; 4) questões laborais, previdenciárias e sociais; 5) desenvolvimento. Com esses macroprogramas seguiram 100 novas iniciativas para fortalecer a Cooperação entre Brasil e a OCDE.

Isso demonstra que mais reformas internas virão; mais programas em diversas áreas serão implantados e o Direito, enquanto legislação será o cabedal para por esses programas na ordem do dia, a exemplo das recentes reformas trabalhista e previdenciária tão debatida e combatida no Congresso Nacional. Observa-se que as pessoas nacionais nunca são informadas ou consultadas a respeito desses enlances globais e, por isso, o caos se instala nas ruas do país quando as mudanças entram nos Parlamentos porque muitas delas contrariam preceitos constituintes de 1988.

No relatório do *Economic Surveys* para 2006, momento em que a LC 123/2006 foi editada, as recomendações da Organização eram, exatamente, no sentido de incluir os Micro e Pequenos Empreendedores. Mas, ainda havia ficado de fora os informais, os quais foram incluídos em 2008, pela LC do MEI, fazendo frente ao controle estatal de suas atividades econômicas, mitigar o desfalque dos cofres públicos país e potencializar o crescimento econômico do país⁴.

⁴ Third, the use of labour inputs will need to improve through human capital accumulation on and off the job and by reducing informality. Educational attainment has risen over time but not as fast as in Brazil's main trading partners. In addition, the country currently faces the problem of widespread informality, especially among the less educated, for whom labour turnover is also high. Adding this untapped supply of labour to the formal labour Market and accumulating human capital would contribute to raising the economy's potential growth. (OCDE, 2006)

A LC do MEI regularizou a situação do empreendedor individual, compreendido nesta pesquisa como aquela pessoa que não tem qualificação alguma para ser empregado em uma empresa; não teve acesso ao ensino formal e profissionalizante; vem de gerações de pobreza; em uma condição microeconômica, que trabalha com seus próprios esforços, pessoalmente; excluídos do mercado de trabalho, adquire insumos na medida de suas necessidades para girar o capital de que necessita para sobreviver; não tem ativos financeiros imobilizados; não tem características empresariais; não tem habilidade com gerenciamento financeiro, muitos analfabetos ou semialfabetizados; trabalham em casa (LC 154/2016) e o dinheiro do negócio confunde-se com as despesas do lar.

São muitas as atividades com esse perfil no país. O § único do artigo 18-B da LC menciona algumas delas: serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparos em veículos, dentre outras.

Juridicamente, o § 2º do artigo 18-A da LC define o MEI como empresário individual, conferindo-lhe a legalidade e legitimidade como tal, pelo artigo 966, do Código Civil, condicionando a sua categoria ao limite de receita bruta ao ano de até R\$ 81.000,00 (LC 155/2016) e optante pelo Simples Nacional⁵, a não participação em outra empresa como sócio ou titular, podendo ter um empregado que receba 1 salário mínimo ou 1 piso de categoria, com os reflexos de direitos sociais inerentes. Sobretudo, como contribuinte à Seguridade Social, pode vir a usufruir dos benefícios de segurado e contribuir à aposentadoria previdenciária.

A proposta econômica da legislação deu um salto econômico inclusivo considerável, pois, essa categoria de trabalhadores informais que, anteriormente, estavam excluídos dos benefícios previdenciários e sem perspectiva alguma de seguridade social, passaram a fazer parte da ordem social em contrapartida à contribuição e pagamento de tributos simplificados em uma única guia de recolhimento, portanto, sem burocracias (Imposto sobre Serviços, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Previdência Social) pela regularização de sua atividade lucrativa, o que representou, para o Governo, engordar os cofres.

⁵ O Simples Nacional é um sistema de tributação conferido pelo Governo Federal às microempresas, empresas de pequeno porte, aos empresários individuais, cuja sistemática de recolhimento tributário único estabelecido no artigo § 3º, inciso V, da LC.

Os dados coletados no Portal do Empreendedor do Governo Federal mostram o sucesso do projeto desde a vigência da LC. O resultado em um ano de edição da LC foi o de regularização de 1.256 pessoas economicamente ativas, somente em alguns Estados da Federação (Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo); já, para o segundo aniversário da LC, um salto gigantesco para 408.099 pessoas em situação jurídica regular no país todo. Isso representou um crescimento financeiro aos cofres públicos em torno de 96,93%.

Total de Empresas Optantes no SIMEI em 31/07/2009, por UF.		Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/07/2010, por UF.	
UF	Total Optantes	UF	Total Optantes
Total Optantes	1.256	Total Optantes	408.099

Fonte: Portal do Empreendedor, 2017.

Ao analisar os dados dos últimos cinco anos de funcionamento da norma, percebe-se que o crescimento inclusivo foi exponencial, representando, ao todo, um crescimento aos cofres públicos, no percentual de 11,27% ao ano, em média.

Essa fotografia de sucesso da empreitada política global sobre o Governo só não é melhor porque essa massa economicamente ativa de 7.210.745 representa 2,79% da população de 207.742.008 milhões de brasileiros (IBGE, 2017) que continuam sem nenhum tipo de capacitação intelectual para contribuir, efetivamente, com o desenvolvimento sustentável do país. E como isso não bastasse, mesmo sendo incluídos no sistema econômico, não há políticas de inclusão social sustentável; continuam excluídos das demais políticas, pois, só o benefício da previdência social não satisfaz aos critérios integrados para a inclusão, tamanho das instabilidades do país na gestão das políticas públicas.

Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/06/2017, por UF.		Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/06/2016, por UF.		Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/06/2015, por UF.		Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/06/2014, por UF.		Total de Empresas Optantes no SIMEI em 30/06/2013, por UF.	
UF	Total Optantes								
Total Optante	7.210.745	Total Optante	6.196.314	Total Optante	5.147.807	Total Optante	4.160.417	Total Optante	3.144.962
AC	17.066	AC	15.627	AC	13.984	AC	12.427	AC	10.117
AL	77.104	AL	69.812	AL	60.202	AL	50.688	AL	40.372
AM	65.954	AM	57.782	AM	49.363	AM	41.162	AM	32.949
AP	14.701	AP	13.126	AP	11.196	AP	9.839	AP	8.369
BA	420.533	BA	373.416	BA	324.454	BA	272.230	BA	217.637
CE	232.728	CE	203.062	CE	171.277	CE	137.466	CE	100.727
DF	133.511	DF	116.510	DF	96.978	DF	77.979	DF	58.821
ES	187.650	ES	162.049	ES	134.794	ES	107.898	ES	81.328
GO	256.995	GO	225.517	GO	193.021	GO	158.867	GO	119.683
MA	94.798	MA	84.914	MA	72.136	MA	58.427	MA	44.158
MG	797.155	MG	679.731	MG	561.924	MG	447.087	MG	329.710
MS	104.043	MS	89.644	MS	76.307	MS	63.000	MS	49.625
MT	132.748	MT	114.512	MT	97.979	MT	80.592	MT	62.424
PA	174.444	PA	154.842	PA	131.464	PA	109.746	PA	85.731
PB	100.365	PB	86.556	PB	71.705	PB	57.875	PB	42.954
PE	233.569	PE	204.138	PE	172.377	PE	139.972	PE	106.186
PI	61.197	PI	54.086	PI	45.555	PI	36.492	PI	27.616
PR	414.268	PR	348.511	PR	285.163	PR	223.817	PR	164.902
RJ	882.481	RJ	754.688	RJ	614.015	RJ	494.056	RJ	377.307
RN	95.351	RN	82.589	RN	69.193	RN	56.342	RN	42.931
RO	46.840	RO	40.998	RO	35.811	RO	30.629	RO	24.695
RR	12.469	RR	11.184	RR	9.835	RR	8.503	RR	6.753
RS	424.906	RS	361.052	RS	300.159	RS	242.125	RS	183.374
SC	265.137	SC	220.816	SC	179.326	SC	142.099	SC	106.158
SE	45.302	SE	39.682	SE	32.993	SE	27.803	SE	21.837
SP	1.865.171	SP	1.583.523	SP	1.295.406	SP	1.039.525	SP	772.538
TO	54.254	TO	47.947	TO	41.190	TO	33.771	TO	26.060

Fonte: Portal do Empreendedor, 2017.

Nesse sentido, observa-se que, política e juridicamente, a norma tem feição promocional. Isto significa compreender o que Bobbio (1090-2004) disse a respeito: *reflete uma verdadeira transformação na função do sistema normativo em seu todo e no seu modo de realizar o controle social* (2007, p. 15). Acrescenta ser isto um controle ativo do Estado ao estimular comportamentos socialmente desejáveis e mesmo os mais resistentes, seduzidos a tornar o comportamento desejado, necessário, fácil e vantajoso, o que reflete, exatamente, a conformação da LC.

Com particular atenção às técnicas de encorajamento, muito bem aplicadas na LC do MEI, Bobbio (2007) explica que ela ocorre em duas operações: a sanção sob a forma de recompensa, no caso, sem o cadastramento não há acesso à Previdência Social; e, a ausência de burocracia e custo para a regularização, que vem como a facilitação, o estímulo, a sedução à adesão ao controle estatal para a mudança social e econômica efetivas sem exigir nenhum esforço do indivíduo não letrado.

Entretanto, o tratamento que deve ser dado a esse contingente de indivíduos reclama melhor atenção e análise porque não se trata, naturalmente, do empresário, empreendedor, muito embora, tenha sido incluído, às avessas, nessa natureza jurídica do instituto. Também, não se trata de dar o problema da exclusão como resolvido porque, sob a análise econômica do direito e à luz da Constituição Federal de 1988, a legislação deixou a desejar e manteve a velha política exploratória e marginalizável.

Ora, a Constituição Federal representa a Carta Política do país e desse documento depreende-se que o anseio político em 1988 foi o de interromper o sistema arraigado da colonização, cujo conjunto de preceitos instituintes – princípios e valores normativos - pretendem incluir todos os indivíduos na categoria de cidadãos dignos que, simplesmente, significa ter acesso ao desenvolvimento pleno de sua capacidade individual.

Por óbvio, que nesse índice de indivíduos inorgânicos há os que são orgânicos e empreendedores e usam da legislação pelo seu custo-benefício em parceria com o Governo, para quem a relação custo-benefício é extremamente vantajosa em comparação aos menos educados (OCDE, 2006). A legislação é uma ilusão e não institucionaliza esse indivíduo na condição de empresário e não o integra à sociedade como cidadão pleno. Trata-se de um indivíduo reduzido à razão econométrica.

No campo interno, a LC é o resultado no mundo do ser gerado pelo dever ser contido nos artigos 170, IX, e 179, da Constituição Federal, os quais determinam o tratamento diferenciado e mais benéfico às micro e pequenas empresas. O MEI decorreu de uma constatação externa, uma imposição de fora para dentro, e o projeto Constitucional sofreu as interferências necessárias da OCDE, em tempo dos resultados serem bastante gratificantes ao país, desde 2006.

Entretanto, é de competência interna e prerrogativa constitucional a declaração de que as ordens econômica e social são compostas pela inclusão, não só, à formalidade e à Previdência Social, sobretudo, pelo acesso à educação, à cultura e ao esporte (art. 205, CF). Isso significa dizer que é pela educação que se tem acesso e se contribui com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse deveria ser o lado institucionalizante da legislação em atenção aos indivíduos que se pretendeu institucionalizar pela regra.

Grau aborda essa razão ao lecionar que a ordem econômica do país é compreendida pelo seu conjunto e não isoladamente pelo seu capítulo correspondente:

todo esse conjunto de princípios, portanto, há de ser ponderado, na sua globalidade, se pretendemos discernir, no texto constitucional, a definição de um sistema e de um modelo econômicos (2015, p. 192). Vai além: pelo artigo 170, caput do texto constitucional – isto é, mundo do ser, relações econômicas ou atividade econômica (em sentido amplo) – deve ser dinamizada tendo em vista a promoção da existência digna de que todos devem gozar. (2015, p. 194)

As tendências acadêmicas e científicas que analisam critérios econômicos por detrás de funcionamento de normas, legislações, estão alicerçadas não mais nos critérios lineares de exploração dos meios de produção à razão econométrica. Não é o caso, também, de analisar a LC à luz da dogmática jurídica, sequer da Economia. Se fosse o caso, não haveria problema para a pesquisa resolver. As análises estão fincadas em bases institucionais, hábeis a resgatar ou implantar valores de conformação social que, de fato, representem o desenvolvimento do país. É como correr contra o tempo para resolver a condição indigna da massa de brasileiros, fruto dos ideais arraigados do sistema colonial e trazê-la à condição cidadã.

Zylbersztajn e Sztajn (2005) fazem menção, exatamente, a esse fundamento institucional que a norma – jurídica ou não - deve conter para estimular o comportamento dos indivíduos e das Organizações ao exercer atividade econômica; são

agentes de conformação de comportamentos sociais e econômicos, regem e são regidos por regras instituintes e institucionalizantes de valores sociais, econômicos e políticos.

Quanto às mudanças institucionais necessárias ao tratamento do MEI, Sztajn e Aguirre mostram que a tendência do Direito é promover a mudança institucional da sociedade, compreendida essa pelos costumes ou estruturas sociais que “modelam práticas aceitáveis e respeitadas em determinada comunidade ou núcleo social” (2005, p. 228). A ciência do Direito que comporta princípios e regras jurídicas deve comportar o peso de regras não jurídicas, emanadas das relações sociais.

Calabresi (2016) ensina que a Análise Econômica do Direito – *Law and Economics* - pela metodologia institucional, é capaz de aprimorar as práticas econômicas da legislação e da realidade fática a partir dos estudos de Coase: “But, in truth, modern, Law and Economics must begin precisely with Coase, the institutionalist”⁶ (2016, p. 11), justamente, por causa da precedência do complexo de relações sociais sobre a ciência econômica que é restrita pela “the capacity of markets to limit the effect so-called externalities and of markets and command structures to reduce the costs”⁷. (2016, p. 12). Esses dois exemplos dados por ele retratam, fielmente, o perfil da LC do MEI que, aplicou a relação custo-benefício em favor do Governo e desprezou as externalidades representadas pelas condições desses indivíduos categorizados como MEI, cujas condições poderiam ter sido internalizadas pela LC para a promoção de políticas públicas inclusivas.

Essa Nova Economia Institucional tem a perspectiva da mudança institucional do pragmatismo econômico e, conseqüentemente, da sociedade. É forma de rompimento ou adequação do sistema linear de racionalidade para incluir no cômputo matemático questões valorativas e conformadoras que, em médio ou longo prazo, retornam, igualmente, em proveitos econômicos ampliando capacidades políticas e culturais, muito próprio às pretensões constitucionais e um dos instrumentos de transformação da exploração econômica dos meios de produção separados dos indivíduos e da sociedade. Isso é possível pelo Direito, no caso de edições legais. O Direito enquanto instituição tem

⁶ Mas, na verdade, modernamente, Lei e Economia devem começar, precisamente, com Coase, o institucionalista. (Tradução Livre)

⁷ Capacidade do mercado para limitar os efeitos chamados externalidades e do mercado comandar estruturas para reduzir os custos. (Tradução Livre)

a prerrogativa de institucionalizar a sociedade. Por isso, ao observar a LC do MEI depara-se com o problema do reforço desse sistema econômico vigente.

Então, se for considerado que tanto o Governo quanto os indivíduos incluídos estão, nesse exato momento, em situação econômica de equilíbrio, a LC é eficiente naquilo a que se propôs. Mas, pela abordagem institucionalizante dos valores, a norma carece de eficiência adaptativa frente a estabilidade institucional normativa (Aguirre, 2005, p. 238)

Seria o caso desses indivíduos, portanto, serem sujeitos de políticas inclusivas de organização social, educação básica para analfabetos, educação profissionalizante, educação digital, acesso facilitado e estímulo à cultura etc., mediante a criação de órgão de gestão de pessoal pela promoção legal na lição de Santos de que a igualdade, a liberdade e a cidadania são reconhecidos como *princípios emancipatórios da vida social*. (2010, p. 279)

E o fato de deixar tal tarefa a Organizações terceiras não exime a norma da falha institucionalizante porque tais indivíduos são esvaziados da vida civil; não têm visão ampliada das complexidades sociais. Então, a adesão voluntária a programas de inclusão representa um lavar de mãos acerca do problema da inclusão cidadã que se dá às avessas.

Portanto, a LC do MEI merece ser revista para incluir programa de incentivos para a inclusão cidadã, sob as penas de esses indivíduos manterem-se na mesma situação de alienação categorizada como empresários e contribuintes econômicos, o que não contribui, de forma eficiente, com o desenvolvimento do país. Engordar os cofres públicos sem políticas públicas é manter a velha-nova política patriarcal.

Isso significa dizer que a LC do MEI é falha porque, enquanto institucional deixou à margem a obrigação Constitucional de institucionalizar os indivíduos pelo acesso à oportunidade do desenvolvimento pleno das capacidades individuais e, como resultado, o desenvolvimento do país e a partir desse resultado normativo, preceitos de moralidade constitucional e de solidariedade foram violados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva da pesquisa partiu da investigação do processo histórico da colonização, onde foram fincadas as bases política, social e econômica do país, cujo resultado observado em 1942, por Prado Jr., não foi outro que não um contingente de

peessoas, massivamente, excluídas da sociedade e protegidas pelo Estado como resultado da colonização, sem nunca terem experimentado o desenvolvimento de suas capacidades plenas e individuais e, portanto, sem fazer parte das decisões e construção do país.

Com esse apanhado, foi possível verificar que a história se repete e por isso, o país tem sofrido intervenções internacionais para, no mínimo, romper com esse processo político e incluir esse remanescente proliferado no sistema de controle estatal. Para isso, como esses indivíduos são economicamente ativos e marginalizados, veio a LC do MEI dar conta e cabo de boa parte desse contingente.

Não obstante a eficiência econômica da LC, presente a sua ineficiência institucionalizante ao manter os mesmos indivíduos que incluiu, excluídos da vida integrada em sociedade, compreendida esta pelo desenvolvimento pleno de suas capacidades individuais. Isso afronta o conjunto de princípios e regras constitucionais que visam o desenvolvimento sustentável do país.

Então, chamou a atenção o fato de que, muito embora, o mercado da informalidade tenha sido regularizado em seu aspecto jurídico e tributário, não o foi na dimensão social e sob a expectativa do desenvolvimento, levando-se em conta que crescimento econômico não é a máxima do desenvolvimento, sendo este pautado pela plenitude política de todas as esferas constitucionais, dentre elas, a mais importante, o pleno desenvolvimento das capacidades individuais de cada cidadão.

Isso sói possível pela observação e análise dos dados coletados sob a ótica da Análise Econômica do Direito que vê no Direito, na Legislação, uma ferramenta de conformação social. Como o Governo promoveu a inclusão econômica e na Previdência, deveria ter incluído, pela mesma promoção, esses indivíduos em práticas institucionais e educacionais e respeito à pretensão moral e solidária da política constitucional.

Assim, o problema apontado de que a inclusão econômica foi eficiente para o Governo e a social foi às avessas para o contingente de incluídos pôde ser resolvida com a análise dos dados econômicos de crescimento dos indivíduos regularizados e o percentual de riqueza calculado como reflexo aos cofres públicos, mas que não representou mudança no *status* social dessa massa de pessoas que permaneceram sem a promoção legal ao desenvolvimento pleno das capacidades individuais para a emancipação e empoderamento civil e político.

Essa mesma abordagem contextualizada, problematizada e verificada já havia sido também por Orwell em sua obra no mesmo sentido o que demonstra a atualidade e utilidade didática da mesma, excetuando a hipótese por ele apresentada como derrocada daquele sistema fascista e a instalação de outro que não cabe no caso.

Veja-se que o celeiro, *locus* onde tudo acontece na obra representa o lugar comum da sociedade que, a partir de interesses escusos pela ganância, inveja e desejo de dois porcos sem moral e sem solidariedade, foi deturpado o exercício político original de empoderamento democrático daquela sociedade a respeito das questões comuns. Os dois porcos representantes do poder executivo outorgado por representação comum dos demais passaram a distorcer as ideias políticas originárias usando do discurso político, que serviu para manipular e alienar a sociedade do celeiro. A dominação progressiva lhes deu a condição de modificar a Legislação e a interpretação do Direito cujos fins econômicos e de distanciamento político entre ambos e a sociedade lhes favorecia, restando aos demais a indignação e inanição política.

É o diagnóstico possível da LC do MEI.

Diante disso a hipótese, diferentemente de Orwell, é a de que, diante da afronta Constitucional e uma não conformidade global, a política governamental adotou como razão de legislar preceitos lineares da racionalidade econômica em seu favor e isso representou um retrocesso ou uma perda de oportunidade para o país de desenvolver-se a partir dessa massa incluída. Portanto, uma retomada política do Direito pelo viés Constitucional é inerente no caso do MEI para que sejam incluídos na LC preceitos institucionais de promoção desses indivíduos a programas de inclusão para a cidadania.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. (2007). *Da estrutura à função: novos estudos de Teoria do Direito*. (D. B. Versiani, Trad.) São Paulo: Manole.
- BRASIL. (Set de 2000). *Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde*. Fonte: Ministério de Ciência e Tecnologia.
- CALABRESI, G. (2016). *The Future of Law and Economics: Essays in Reform and Recollection*. New Haven and London: Yale University Press.
- CHESNAIS, F. (2011). Não só uma crise econômica e financeira, uma crise de civilização. In: I. MÉSZÁROS, *István Mészáros e os desafios do tempo histórico* (pp. 187 - 198). São Paulo: Boitempo.

- GRAU, E. (2015). *A Ordem Econômica na Constituição de 1988* (17ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores.
- IBGE. (2017). *IBGE - POPULAÇÃO*. Acesso em 12 de DEz de 2017, disponível em IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: <https://ww2.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>
- MASCARO, A. L. (2008). *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro* (2ª ed.). São Paulo: Quartier Latin.
- MAUS, I. (Nov de 2000). O judiciário como superego da sociedade. *Novos Estudos*, pp. 183-202.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. (2017). *Acordo Marco de Cooperação com a OCDE*. Acesso em 2017 de Dez de 2017, disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/15-ocde-organizacao-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-economico%20Acesso>
- OECD. (2006). *Consolidating Macroeconomic Adjustment*. doi:http://dx.doi.org/10.1787/eco_surveys-bra-2006-en
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. (2017 de Dez de 2017). *Portal do Empreendedor-MEI*. Acesso em 2017 de Dez de 2017, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>
- PRADO JR, C. (2011). *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- RICUPERO, B. (2011). Posfácio: História e política em Formação do Brasil contemporâneo. In: C. P. JR, *Formação do Brasil Contemporâneo* (1ª ed., pp. 429-434). São Paulo: Companhia das Letras.
- SANTOS, B. d. (2010). *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política* (3ª ed., Vol. 4). São Paulo: Cortez Editora.
- SANTOS, B. d. (2014). *O Direito dos Oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora.
- SZTAJN, R., & AGUIRRE, B. (2005). Mudanças Institucionais. In: D. ZYLBERSZTAJN, & R. SZTAJN, *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações* (pp. 228-243). Rio de Janeiro: Elsevier.
- SZTAJN, R., & GORGA, É. (2005). Tradições do Direito. In: D. ZILBERSZTAJN, & R. SZTAJN, *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações* (pp. 137-196). Rio de Janeiro: Elsevier.
- ZYLBERSZTAJN, D., & SZTAJN, R. (2005). *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier.